



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

CONTRATO Nº 003/2021

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Sr. **Fausto Antônio Ferreira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francelino Queiroz, Nº 851, Bairro das Pedras, São João da Ponte, MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.351.656-03, portador da cédula de identidade nº M - 8 911.560 - SSP-MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.734.671/0001-51, situada na Rod. Itapira, KM 14 - Lindoia – Itapira - SP, CEP: 13.098.327, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo representante legal Sr. **Ricardo Santos Pacheco**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 184.309.758-37, RG nº: 18.329.899-8, residente e domiciliado na Rua Tapereba, nº: 512 – Alphaville – Campinas – São Paulo, CEP: 13.098.327, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 012/2021, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021, do tipo menor preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Do Objeto: Contratação de empresa em caráter emergencial para **fornecimento de medicamentos** com fim de atender as necessidades do Hospital São Geraldo, conforme detalhado no Termo de Referência, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8666/93, conforme solicitação da FUMASA.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	300	UNID	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	CRISTÁLIA	R\$ 14,70	R\$ 4.410,00



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

2.	100	UNID	PROPOFOL 10MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL AMPOLA 20ML	CRISTÁLIA	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
3.	50	UNID	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML	CRISTÁLIA	R\$ 77,10	R\$ 3.855,00
4.	300	UNID	BROMETO DE PANCURÔNIO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 2ML	CRISTÁLIA	R\$ 10,16	R\$ 3.048,00
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.513,00 (quatorze mil quinhentos e treze reais).						

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1 Os medicamentos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca na embalagem e ou no próprio instrumento, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação dos mesmos;

2.1.1 Deverá atender as normas da ANVISA e REGISTROS dos medicamentos;

2.1.2 Os medicamentos, deverão ser entregues parcelados (tantas vezes quantas forem necessárias), uma vez que estes atenderão a vários pacientes que necessitam de cada medicamento descrito por um período de 30 dias.

2.1.3 Feita à solicitação pelo responsável, o contratado terá o prazo de 03(três) dias corridos para sua entrega na FUMASA.

2.1.4 Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

2.1.5 Os medicamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização.

2.1.6 Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na proposta de preço. Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas do Contrato Administrativo, a remessado produto apresentado será devolvido ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.1.7 As entregas deverão ser por conta e risco do contratado, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

2.1.8 É de responsabilidade do contratado a substituição dentro de no máximo 02(dois) dias corridos, depois do comunicado da FUMASA, de qualquer medicamento fora das especificações, deteriorados, avariados ou danificados e inclusive se constatados danos nas embalagens e, ainda, que



apresentem deterioração quando da abertura da embalagem, por um outro produto de igual qualidade ou superior, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

2.1.9 A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste termo.

2.2. A entrega dos medicamentos será na sede do Município, no **Hospital Municipal São Geraldo**, localizada na Rua Rufino Cardoso, 382 – Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min horas, de segunda a sexta-feira. Porém, a futura contratada deverá entrar em contato com a FUMASA, pelo telefone (38) 3234-1100/3234-1101, com antecedência, para informar acerca da entrega, checagem e acompanhamento.

2.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Procedimento Administrativo, correrão por conta exclusivos do contratado;

2.4. A empresa contratada deverá fornecer os medicamentos imediatamente após a assinatura do Contrato Administrativo, no local informado, conforme a solicitação da Fundação Municipal de Assistência a Saúde e mediante Ordem de Fornecimento;

2.5 Ficam reservados a esta Fundação em qualquer fase do procedimento, o direito de realizar procedimentos que comprovem a qualidade dos medicamentos ofertados. Para tanto, os medicamentos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os contratados de que os mesmos considerados insatisfatórias em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído;

2.6 Se algum dos medicamentos apresentarem irregularidade, a Fundação enviará a ao fiscal responsável pelo contrato, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os medicamentos se identificam ou não com aquele exigido neste procedimento, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Fundação o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos medicamentos fornecidos diferentes daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Contrato Administrativo, medicamentos estes alterados e/ ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos medicamentos, para posterior comprovação da conformidade



e quantidade do objeto com as especificações constantes no Contrato Administrativo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e consequentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido no neste termo de referência, Anexos, Proposta e futura Nota de Empenho;

2.7 A empresa obriga a fornecer o objeto a que se refere esse Termo de Referência, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

2.8 Todos os deverão ter registros junto a ANVISA;

2.9- A FUNDAÇÃO reserva-se o direito de não aceitar os medicamentos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

2.10- Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em observância as exigências do fisco estadual, e em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra;

2.11. A empresa deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos medicamentos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos preços

3.1.1. O contratante pagará ao contratado, à importância total de **R\$ 14.513,00 (quatorze mil quinhentos e treze reais)**, correspondente a aquisição dos medicamentos em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

3.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto, de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO/CONTROLE DA EXECUÇÃO



4.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições do edital e deste Termo de Referência, ficarão a cargo da Diretora do Hospital Municipal São Geraldo, **Sra. Byanca Ferreira Campos, Sr. Fausto Antônio Ferreira e Sra. Sra. Mariana Fernandes Ferreira, Farmacêutica da Fundação Municipal de Assistência a Saúde - FUMASA, CRF/MG: 29630.**

4.2 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado os representantes acima para acompanhar e fiscalizar a entrega dos medicamentos, sem prejuízo designação posterior de outros funcionários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4 Os representantes da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

030110.122.0011.6004 COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

3339030000000 Material de Consumo 0154 4152-1

030110.302.0010.6003 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULAT

3339030000000 Material de Consumo 0102 3653-6

3339030000000 Material de Consumo 0155 3987-0

3339030000000 Material de Consumo 0159 3665-0

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO



7.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento do objeto descrito no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria da Fundação, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º dia do mês subsequentes, a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Notificar, formalmente à futura Contratada e aplicar as sanções legais quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos medicamentos conforme avençado no contrato administrativo, bem como em decorrência do declínio na qualidade dos medicamentos ou ainda por fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

8.2 Providenciar o devido pagamento dos medicamentos, conforme avençado no futuro contrato administrativo.

8.3 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento dos medicamentos com poder para recusar o seu recebimento se o mesmo for disponibilizado em desconformidade com o descrito no futuro contrato administrativo.

8.4 Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir a entrega do objeto será in loco no Hospital Municipal São Geraldo, localizada na Rua Rufino Cardoso, 382 – Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min horas, de segunda a sexta-feira. Porém, a futura contratada deverá entrar em contato com a FUMASA, pelo telefone (38) 3234-1100/3234-1101, por conta e risco do fornecedor nos prazos acima citados mediante ordem de compra onde o descumprimento desta obrigação, ou seja, o atraso na realização da entrega do objeto ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

9.2 Fornecer os medicamentos em conformidade com as especificações estabelecidas no termo de referência, e em conformidade com os preços constantes no instrumento de contrato administrativo.

9.3. Os medicamentos requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de



fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado pela FUMASA, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 02 (dois) dias a contar da notificação.

9.4. A Contratada deverá proceder a entrega dos objetos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, in loco (sede do Município) por sua conta e risco, em locais definidos na requisição/ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais se configurado o não cumprimento do prazo.

9.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela FUMASA no concernente ao objeto do procedimento, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo dos produtos e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

9.6. A Contratada deverá comunicar ao Departamento de Compras, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.7. A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

9.8. A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

9.9. A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste procedimento;

9.10. A Contratada deverá entregar os medicamentos dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do bem ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do bem em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

9.11. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;

9.12. Em caso de extravio do bem antes de sua recepção pelo contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas;

9.13. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

9.14.. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

9.15. Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos contratados;



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

9.16 A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

9.17 A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.18. Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da entrega do objeto, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.20. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,

9.21. Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega do objeto in loco.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES

10.1 A contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIA - FORO

11. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

11.1. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

12. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos no Contrato Administrativo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021, o termo de referência com seus Anexos;

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 21 de junho de 2021.

Fausto Antônio Ferreira
Presidente da FUMASA

Representante legal: Ricardo Santos Pacheco

CPF: 184.309.758-37

Razão Social: **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**

CNPJ: 44.734.671/0001-51

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____